



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**I OBJETO; AQUISIÇÃO DE 2400 QUILOS COMPOSTO DE CONSORSIO BACTERIANO REMEDIADOR PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES A SER APLICADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ SP POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

### **II LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO.**

Rua Custódio Ribeiro nº 407, Bairro Centro, Itajobi- SP, CEP 15840-000

Estação de Tratamento de Esgoto de Itajobi, Estrada IJO 355, Km 1,50 Itajobi - SP.

### **III FORMA DE AQUISIÇÃO.**

A aquisição do objeto se dará forma graduada de acordo com pedido de compras emitido pelo DAEI após a assinatura do termo contratual.

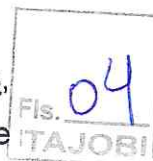
### **IV PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo para a entrega do objeto será de 10 dias a partir da emissão do pedido de compras.

### **V CONDIÇÕES / FORMAS DE PAGAMENTO**

- 1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter **a descrição da contratação/mês de referência**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 2- As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail [compras@itajobi.sp.gov.br](mailto:compras@itajobi.sp.gov.br) devendo conter os dados e ou informações bancárias para que o contratante possa realizar os pagamento.



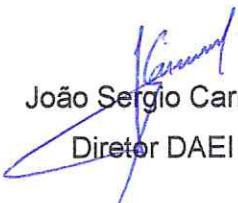


- 3- Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 4- O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### VI DAS DESPESAS.

As despesas para custeio da contratação serão "Recurso Próprio" .

Itajobi 10 de março de 2023

  
João Sergio Carniel  
Diretor DAEI



ITAJOBÍ A CAMINHO DA SUSTENTABILIDADE

Rua Custodio Ribeiro N°407 Centro Itajobi - SP CEP 15840-000 (17) 3546-2791

[daci@itajobi.sp.gov.br](mailto:daci@itajobi.sp.gov.br) [atendimento.daci@itajobi.sp.gov.br](mailto:atendimento.daci@itajobi.sp.gov.br) [controledequalidade.daci@itajobi.sp.gov.br](mailto:controledequalidade.daci@itajobi.sp.gov.br)



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Considerando a necessidade de atender a legislação vigente quanto; coleta, afastamento, tratamento e lançamento dos efluentes sanitários.

Considerando que o monitoramento da eficiência da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Itajobi, tem apontado que a lagoa facultativa, não tem operado conforme o necessário para o devido tratamento dos efluentes sanitários.

Considerando que a ETE deverá atingir a eficiência mínima exigida de 80% no tratamento de efluente.

A fim de atender a demanda apontada e garantir um preço melhor; e, primar pela transparência dos atos administrativos, **considerando o prazo disponível**, sugere-se contratação na modalidade de licitação o pregão; com modo de disputa aberto; e, adoção do critério de julgamento de menor preço.

Neste sentido, considerado ser um objeto comum, com descrições simples, encontrado facilmente no mercado, não há riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e sua boa execução.

Itajobi 10 de março de 2023

  
João Sergio Carniel  
Diretor DAEI



**ITAJOBÍ A CAMINHO DA SUSTENTABILIDADE**

Rua Custodio Ribeiro Nº407 Centro Itajobi - SP CEP 15840-000 (17) 3546-2791

[daei@itajobi.sp.gov.br](mailto:daei@itajobi.sp.gov.br) [atendimento.daei@itajobi.sp.gov.br](mailto:atendimento.daei@itajobi.sp.gov.br) [controledequalidade.daei@itajobi.sp.gov.br](mailto:controledequalidade.daei@itajobi.sp.gov.br)





**ANEXO III-MEMORIAL DESCRITIVO**

**1 – OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE 2400 QUILOS COMPOSTO DE CONSORSIO BACTERIANO REMEDIADOR PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES A SER APLICADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ SP POR UM PERIODO DE 12 MESES.**

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. Trata-se a presente justificativa para a aquisição de COMPOSTO BIORREMEIADOR, a ser aplicado na estação de tratamento de esgotos do município de Itajobi SP.

2.2. De acordo com o “LAUDO TÉCNICO PARA DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE TRATAMENTO DA ETE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP” realizado pela empresa INOVATEC SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL LTDA. CNPJ: 05.436.202/0001-02 ENDEREÇO: RUA RANGEL PESTANA, 456. JARDIM ARIANO. LINS/SP, a ETE do Município de Itajobi não está conseguindo atingir a eficiência mínima na operação do tratamento dos efluentes. A lagoa facultativa está sub-dimensionada em todos seus aspectos (área superficial, TDH) e apresenta problemas de fluxo hidráulico causados pela existência de um único dispositivo de saída, além de estar assoreada em mais de 35% de seu volume; Em virtude dos problemas identificados, a eficiência de remoção de DBO da lagoa facultativa é muito baixo, impactando na eficiência global do sistema, que se apresenta, na média, abaixo da exigência legal.

2.3. Nesse contexto, ainda a considerar o cumprimento da legislação vigente (Resolução CONAMA nº 430 de 13 de maio de 2011) é necessário tomadas de decisões com efeitos imediatos, a considerar os prazos a serem cumpridos a fim de não gerar um passivo ambiental visando a licença de operação da ETE.





### 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

3.1. Composto de consórcio bacteriano remediador principio ativo com combinação de esporos de micro-organismo viáveis aeróbios e anaeróbios facultativos do gênero *Bacillus* sp com no máximo 3 tipos de bacilos, com concentração mínima de 1.000.000.000 de ufc por grama do produto, com enzimas para aceleração da composição de matéria orgânica, sem ingredientes tóxicos nem microorganismos patogênicos, não podendo ser produzidos por alterações.

### 4 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

A vencedora o certame fornecerá toda a assistência técnica e treinamento de funcionários do DAEI para a devida aplicação do produto.

### 5 - GARANTIA;

A garantia da eficiência do produto aplicado se dará por meio de monitoramento dos parâmetros de DBO e DQO do efluente tratado, onde a contratante reserva o direito de suspender o contrato, caso resultado esperado (eficiência de no mínimo 80% ) não seja atingido..

### 6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 28 dias após emissão de nota fiscal do produto;

6.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta pessoal da empresa contratada, vedada transferências para outras contas, e ou conforme a forma de pagamento adequada praticada pelo financeiro da prefeitura Municipal de Itajobi.

6.3. O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços prestados, e a apresentação de nota fiscal expedida pelo contratado com valores estabelecidos em contrato no valor determinado para prestação dos serviços;

6.4. Eventuais despesas administrativas geradas externamente em atendimento ao objeto contratado não serão suportadas pelo Município de Itajobi

### 7- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;







- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;
- c) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- e) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICIPIOP DE ITAJOBÍ, Cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- g) Executar os serviços objeto do contrato, com capacidade técnica profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas ocorridas no desempenho de suas funções causem à Contratante.



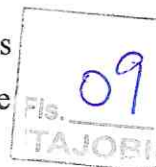
**II – A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso da empresa contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;






g) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.



**8 - LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO.**

8.1. Rua Custódio Ribeiro nº 407, Bairro Centro, Itajobi- SP, CEP 15840-000

Itajobi 10 de março de 2023

  
João Sergio Carniel  
Diretor DAEI